

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 05 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

Projeto de Lei Nº 1.399 /2017

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o "Dia dos Protetores de Animais".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro - Dia de São Francisco de Assis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

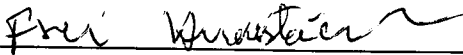
Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA
PLENÁRIO

Em _____/_____/_____


Frei Anastácio Ribeiro - Deputado Estadual PT-PB

Sala das Sessões, Casa de Eptácio Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 08 de maio de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB



JUSTIFICATIVA

A cada dia cresce a necessidade de se conscientizar a sociedade e chamar a atenção do Poder Público sobre a importância e a urgente necessidade de proteção e zelo ao meio ambiente e de todos os seres que o compõem, entre estes, os animais. Eles, têm direito à vida e ao respeito.

Neste contexto, os protetores de animais, exercem papel fundamental, contribuindo, significativamente, para a formação de uma população mais atuante, respeitosa, consciente de seu papel como agente de proteção, responsável e solidária, além de cobrar do Poder Público as ações necessárias para o bem-estar desses animais, principalmente os domésticos e de tração, que, infelizmente, estão à margem das políticas públicas de proteção e saúde.

Apesar dos poucos avanços em alguns estados e cidades brasileiras, abandono, violência e crueldade, superpopulação são cenas comuns, principalmente nas ruas de nossas cidades. A maior dificuldade encontrada pelos protetores é a falta de apoio, associada à cultura do abandono do Poder público.

Para cuidar de um animal que vive em situação de abandono é necessário, além de boa vontade e amor, espaço físico, tempo, dinheiro para pagar veterinário, tratamento, remédios, ração e, principalmente, encontrar essa família que queira acolher, cuidar dos bichinhos e oferecer-lhes um lar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

Nesse, sentido, cabe ao Poder Público, juntamente com a sociedade, discutir que medidas podem ser tomadas para solucionar esses problemas, e concretizá-las, através de políticas públicas eficientes. A castração dos animais, a criação de abrigos, feiras de adoção, apoio a pessoas e grupos que se disponibilizam a acolher esses animais.

São os protetores, individualmente, em grupos ou em ONGs, que se sensibilizam com a situação dos animais abandonados ou vítimas da violência e da omissão do poder público que minimizam o sofrimento vivido por eles.

São os protetores que se responsabilizam por tirá-los das ruas, tratá-los (muitos deles são portadores de doenças graves ou foram vítimas de atropelamento ou violência) e conseguir lares temporários, até que alguma família resolva realizar uma adoção responsável.

Sendo assim, propomos o dia 4 de outubro - dia de São Francisco, protetor dos animais, como forma de homenagear estes protetores, os quais dedicam tempo e vida na luta contra maus-tratos, abandono e, especialmente, munir a sociedade de informação e educação com relação a vida e bem-estar dos animais.

Por todas as razões acima expostas, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação da propositura em tela.


Frei Anastácio Ribeiro - Deputado Estadual PT-PB

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 08 de maio de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. ____ sob o nº 1.340/17

Em 09/05/2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

(____) Pagina (s) e (____)

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO: CCJ

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep. Camilato

EM 12, 09, 17

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.399/2017**

Autoria: Dep. Frei Anastácio

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o "Dia dos Protetores de Animais".

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

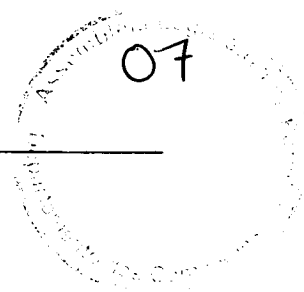
Sala do DACPL em 09 de Maio de 2017.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



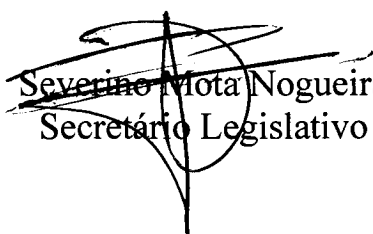
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.399/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Concluída a tramitação da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 23 de maio de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.399/2017

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia dos Protetores de Animais”.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE e ARQUIVAMENTO DO PL nº 1.483/2017, em apenso.

AUTOR: Dep. Frei Anastácio.
RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 1472/2017

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 1.399/2017**, de autoria do Ilustre Deputado Frei Anastácio, pretendendo Instituir no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia dos Protetores de Animais”.

Esta matéria constou no expediente do dia 10 de maio de 2017.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

E o Relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

Tramitando em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.483/2017, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, distribuído por dependência, por tratar de matéria análoga, devendo ser exarado parecer técnico único para ambos os projetos, em obediência ao artigo 141 e 144, inciso II do Regimento Interno da Casa.

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente Dispõe sobre Instituir no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia dos Protetores de Animais”.

Apesar dos poucos avanços em alguns estados e cidades brasileiras, abandono, violência e crueldade, superpopulação são cenas comuns, principalmente nas ruas de nossas cidades. A maior dificuldade encontrada pelos protetores é a falta de apoio, associada à cultura do abandono do Poder Público.

A matéria Legislativa instituindo esse dia quer na realidade, lembrar as pessoas que para cuidar de um animal que vive em situação de abandono é necessário, além de boa vontade e amor, espaço físico, tempo, dinheiro para pagar veterinário, tratamento, remédios, ração e, principalmente, encontrar essa família que queira acolher, cuidar dos bichinhos e ofereces-lhes um lar.

Está iniciativa da parlamentar, encontra guarida nos ‘caput’s’ dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Por fim, saliente-se que apresenta tramitação conjunta à proposição o **Projeto de Lei de nº 1.483/2017**, de autoria do nobre **Dep. Janduhy Carneiro**, que apresenta, em síntese, a mesma essência da proposição que está em análise nesta comissão.

Cumprе destacar, que conforme o **Artigo 56, inciso II, combinado com o Artigo 144, inciso II, do Regimento Interno desta Casa**, nos casos de matérias distribuídas por dependência, a comissão, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições, considerando-se um só parecer para todas as propostas apensadas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Neste sentido, o **PL nº 1.483/2017** deve ser arquivado, uma vez que apresenta precedência na distribuição o **PL nº 1.399/2017**. Conforme o **artigo 145, inciso II**, do Regimento Interno desta Casa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.399/2017 e pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.483/17.

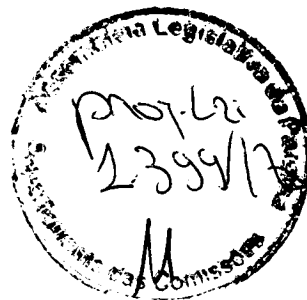
É como voto

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

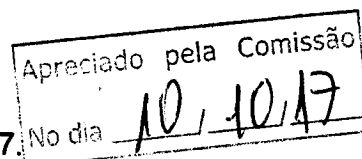


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da (o) Senhor(a) Relator(a) pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.399/2017**, na forma original, bem como pelo **arquivamento do Projeto de Lei nº 1.483/2017**, em apenso.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2017.




DEP. Estela Bezerra
Presidente


DEP. Raoni Mendes
Membro

DEP. Daniela Ribeiro.
Membro

DEP. Tróccoli Júnior
Membro


DEP. Camila Toscano
Membro

DEP. João Gonçalves
Membro


DEP. Hervázio Bezerra
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

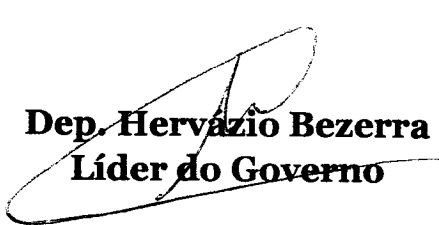
REQUERIMENTO Nº ____/2017
(Do Dep. Hervázio Bezerra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (10/10), dos Projetos de Leis nºs: 885/2016, 1.313/2017, 1.319/2017, 1.320/2017, 1.325/2017, 1.349/2017, 1.350/2017, 1.383/2017, 1.376/2017, 1.387/2017, 1.397/2017, 1.399/2017, 1.403/2017, 1.425/2017 e 1.525/2017, haja vista que as proposições encontram-se com pareceres e em condições regimentais de nela figurar.

Fundamento: art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações).

João Pessoa (PB), em 10 de outubro de 2017.

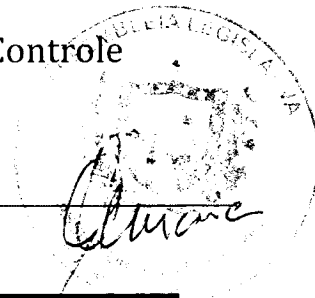

Dep. Hervázio Bezerra
Líder do Governo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.399/2017 – DO
DEPUTADO FREI ANASTÁCIO.**

Emenda: Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba
o "Dia dos Protetores de Animais".

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta
através de Requerimento de Inclusão e APROVADO, na
Sessão da Ordem do Dia 10 de outubro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.399/2017
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro - Dia de São Francisco de Assis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

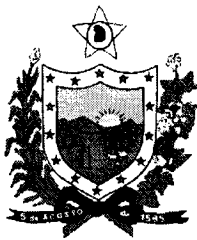
Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, outubro de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



Consultoria Legislativa do Senado
RECEBIDO

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em 27 / 10 / 2017

Rapaula

Ofício nº 800/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

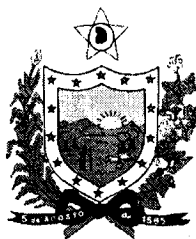
Assunto: **Autógrafo nº 716/2017 – Projeto de Lei nº 1.399/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 716/2017 do Projeto de Lei nº 1.399/2017 de autoria do Deputado Estadual Frei Anastácio, que “Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 716/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.399/2017
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Inclui no Calendário Oficial do Estado da
Paraíba o Dia dos Protetores de Animais.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro - Dia de São Francisco de Assis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 800/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 716/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.399/2017

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia dos Protetores de Animais.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 10 / 2017

Nome: Rafaela